



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

**Objeto: Parecer sobre o Projeto de Lei nº 010/2022 que:
“Concede revisão e reajuste salarial aos servidores
públicos municipais de forma linear, fixa o piso municipal e
dá outras providências.”**

Vistos, etc.

Foi recebida, por esta Assessoria, solicitação oriunda da Presidência do Legislativo para a elaboração de parecer sobre o Projeto de Lei em epígrafe, a teor do disposto no art. 56 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa da Poder Executivo Municipal, destinado a conceder revisão geral anual e reajuste salarial aos servidores públicos municipais de forma linear e, ainda, fixar o piso mínimo municipal.

É o sucinto relatório.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O presente projeto foi analisado em seus aspectos regimentais, legais e constitucionais.

A Lei Orgânica Municipal – LOM, no seu art. 52, inc. I, estabelece a competência do Prefeito para iniciar projetos de leis, bem como a competência privativa do Chefe do Poder Executivo para iniciar projetos relacionados a servidores públicos municipais. No mesmo sentido é a regra constante do art. 142, inc. II, do Regimento Interno desta Casa Parlamentar.



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

Como se pode notar da proposição, trata-se de projeto de lei específica destinado a conceder a revisão geral anual dos servidores públicos municipais estatutários, remanescentes do regime CLT, empregados públicos, conselheiros tutelares, cargos em comissão, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários, no importe de 10,16% (dez vírgula dezesseis por cento), valor que corresponde ao índice de inflação relativo ao ano de 2021 (art. 37, inc. X, da CRFB/1988).

O PL em questão também concede o reajuste de 0,84% (zero vírgula oitenta e quatro por cento) nos valores dos vencimentos dos servidores públicos municipais estatutários, remanescentes do regime CLT, empregados públicos, conselheiros tutelares e cargos em comissão.

Além disso, reajusta os vencimentos dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica em 22,24% (vinte e dois vírgula vinte e quatro por cento).

Por fim, a proposição fixa o piso salarial do mínimo municipal, no valor de R\$1.503,72 com base no mesmo índice inflacionário.

A revisão geral anual tratada no Projeto de Lei em análise, se difere dos institutos de reajuste e aumento, e está assegurada através do art. 37, X da Constituição Federal, a qual possui a única finalidade de repor o poder de compra dos servidores, ante a inflação.

Diante do exposto, conclui-se que a proposição apresentada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal está apta à deliberação do Plenário.

É o parecer.

Irati/PR, 24 de março de 2022.

EDUARDO FREIRE GAMEIRO ZANICOTTI
Assessor Jurídico (OAB/PR nº 55.190)